



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 786/2015  
Pregão Eletrônico nº 62/2015  
Contrato nº 03/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CORTINAS  
QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A  
EMPRESA R & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ARTIGOS DE DECORAÇÕES EIRELI - EPP.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, neste ato representado pela Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 451.639 SSP/MS e do CPF nº 447.114.681-53, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 322/2007, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.302.648/0001-76, com sede na Rua F 51, quadra 162, lote 19, nº 128, Bairro Faiçalville, na cidade de Goiânia - GO, CEP 74.350-440, neste ato representada por RAQUEL CAETANO PINTO DIAS, portadora do RG nº 1.971.250 SSP/GO e do CPF nº 548.536.051-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450/2005, e de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **cortinas (tipo painel) para a sede do Fórum Trabalhista de Dourados/MS e para a Vara do Trabalho de Ponta Porã/MS**, conforme as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2015 e na proposta da CONTRATADA.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço unitário.

**CLÁUSULA 2ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 786/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 62/2015 e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a partir de sua assinatura até o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 786/2015**

**Pregão Eletrônico nº 62/2015**

**Contrato nº 03/2016**

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

§ 2º No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

§ 3º No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA 5ª – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

A entrega das cortinas instaladas e em pleno funcionamento deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho, nas instalações indicadas abaixo, das 8h00 às 18h00 (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho, conforme segue na tabela abaixo.

GRUPO	Unidade	Endereço
1	Fórum Trabalhista de Dourados/MS – (1ª e 2ª Varas do Trabalho)	Rua Visconde de Taunay, nº 250, telefone (67) 2108-1859
	Vara do Trabalho de Ponta Porã/MS	Travessa dos Poderes, nº 183, telefone (67) 3431-4911

§ 1º Antes da confecção das cortinas, a CONTRATADA deverá efetuar a confirmação das medidas, contidas nos Anexos IV e V do edital, devendo, para isso, agendar com o Núcleo de Manutenção e Projetos, pelo telefone (0xx67) 3316-1713, com o servidor responsável da unidade do Fórum Trabalhista de Dourados pelo telefone (0xx67) 2108-1859 e da Vara do Trabalho de Ponta Porã pelo telefone (0xx67) 3431-4911, bem como confirmar a programação da execução das instalações.

§ 2º Os serviços de instalação das cortinas deverão ser executados por profissionais capacitados, que deverão se apresentar aos locais munidos de todo material e ferramental necessários à execução dos serviços, além dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos por lei.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 786/2015  
Pregão Eletrônico nº 62/2015  
Contrato nº 03/2016**

§ 3º A CONTRATADA deverá dispor de escadas, andaimes e demais ferramental, observando-se que eventuais movimentações de mobiliários do local (armários, mesas, cadeiras, entre outros) deverão ser realizadas para permitir acesso aos locais de instalação.

§ 4º A CONTRATADA deverá executar, diariamente, a limpeza dos locais onde estão sendo executados os serviços, bem como a limpeza geral, quando da conclusão das instalações, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

§ 5º Deverão sempre ser obedecidas as recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

§ 6º Os serviços deverão ser entregues sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, e, ainda, com todas as superfícies impecavelmente limpas.

§ 7º A execução de todas as etapas do serviço, bem como a mobilização de equipamentos e o transporte de material, deverão ser realizadas de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, observando sempre a máxima segurança.

§ 8º A CONTRATADA deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todo o período de instalação das persianas, de modo a prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

§ 9º Caberá à CONTRATADA executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

§ 10 A CONTRATADA deverá corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso não atendam às especificações constantes deste instrumento.

§ 11 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

§ 12 A cortina será recebida provisoriamente na data de sua entrega. Somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas no edital, dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, podendo ser recusado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA efetuar a substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

I - A liquidação da nota fiscal ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento definitivo.

II - O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material.

§ 13 A CORTINA deverá ser NOVA, sem uso anterior e, conforme o caso, entregue em embalagens do fabricante, devidamente lacradas. No momento da entrega, caso seja constatada a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 786/2015  
Pregão Eletrônico nº 62/2015  
Contrato nº 03/2016**

inobservância do disposto neste parágrafo, o objeto será recusado, devendo a contratada substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 14 A cortina deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

**CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA**

O prazo de garantia das cortinas, tipo persiana, bem como dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, substituições de peças e/ou equipamentos, configuração decorrente de falhas nos equipamentos, taxas de visita e todas as despesas com deslocamento de seus técnicos, durante toda a vigência da garantia e deverá cumprir os prazos abaixo:

I - Atender aos chamados para manutenção, efetuados via telefone e correio eletrônico, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

II - Executar o serviço de manutenção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento.

III - Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de manutenção não seja realizado(a) dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento.

§ 2º A garantia ora prevista inclui a substituição de peças novas e sem uso, bem como a mão de obra respectiva.

§ 4º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos produtos (cortinas), por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a manutenção e/ou substituição dos produtos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 5º Durante o período da garantia, caso NÃO EXISTA OU DEIXE DE EXISTIR assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, FICARÁ A CONTRATADA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA.

I - O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter as cortinas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 6º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, pelo período necessário para realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 786/2015  
Pregão Eletrônico nº 62/2015  
Contrato nº 03/2016

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento.
- b) Realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto da contratação.
- c) Informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone.
- d) Prestar os serviços de assistência durante o período da garantia do serviço executado e do material empregado.
- e) Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- e) Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- f) Dispor de mão de obra especializada suficiente para a execução dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo.
- g) Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone.
- h) Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.
- i) A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a convocação/comunicação oficial, para atestar o recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA 8ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à contratação.
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 786/2015  
Pregão Eletrônico nº 62/2015  
Contrato nº 03/2016

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura.

d) Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

**CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, nos Programa de Trabalho Resumido PTRES 085252 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.30.24 (Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações), conforme Nota de Empenho nº 2015NE001871, emitida em 29.12.2015.

**CLÁUSULA 10 - DO PAGAMENTO**

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 29.539,66 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

§ 1º Os valores unitários contratados são:

GRUPO 1 - FÓRUM TRABALHISTA DE DOURADOS/MS E VT DE PONTA PORÃ/MS					
Item	Qtde.	Unid.	Discriminação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	110,23	m <sup>2</sup>	<b>VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS</b> Cortina tipo painel em tela protetora solar com trilho em alumínio com corrediças em carros deslizantes, tecido screen, em <b>cor neutra (bege ou branco ou cinza)*</b> , proteção do bloqueio do calor e demais especificações conforme anexos III e IV do edital do Pregão Eletrônico nº 62/2015. <b>Marca/modelo: Persiflex / Cortina Painel</b> <b>Procedência: Nacional</b> OBS.: Tipo de fixação: na parede, coluna ou em teto. <b>* A cor será definida posteriormente com a contratada e contemplará a totalidade das persianas.</b>	<b>244,94</b>	<b>26.999,73</b>
2	7,36	m <sup>2</sup>	<b>VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ/MS</b> Cortina tipo painel em tela protetora solar com trilho em alumínio com corrediças em carros deslizantes, tecido screen, em <b>cor neutra (bege ou branco ou cinza)*</b> , proteção do bloqueio do calor e demais especificações conforme anexos III e IV do edital do Pregão Eletrônico nº 62/2015.	<b>345,10</b>	<b>2.539,93</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 786/2015

Pregão Eletrônico nº 62/2015

Contrato nº 03/2016

			Marca/modelo: Persiflex / Cortina Painei Procedência: Nacional OBS.: Tipo de fixação: na parede, coluna ou em teto. * A cor será definida posteriormente com a contratada e contemplará a totalidade das persianas.		
VALOR TOTAL DO GRUPO					29.539,66

§ 2º O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item da nota de empenho.

I - O fiscal deverá liquidar a nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

II - Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Caso a CONTRATADA não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento antecipado dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) e municipais (ISS) incidentes, abatendo esse percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo simples, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

#### CLÁUSULA 11 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do Tribunal, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{TX}{100}$ <p style="text-align: center;">365</p>
$EM = I \times N \times VP$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 786/2015

Pregão Eletrônico nº 62/2015

Contrato nº 03/2016

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso na entrega da cortina, a CONTRATADA estará sujeita à **multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total correspondente ao objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo**, contado do recebimento da nota de empenho, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º Pelo atraso na prestação da assistência técnica durante todo o período da garantia (inciso I e II do § 1º da Cláusula 6ª), a CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a **1,0% (um por cento) do valor da persiana com defeito, por dia que ultrapassar os respectivos prazos**, limitado a 10% (dez por cento) do valor referente ao objeto da inadimplência, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis

§ 2º A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, **além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:**

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto ou pelo atraso no atendimento à chamada técnica.

§ 4º No caso de atraso na entrega do serviço e inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 786/2015  
Pregão Eletrônico nº 62/2015  
Contrato nº 03/2016**

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º Os auxiliares do fiscal do contrato deverão acompanhar todos os serviços, nas suas respectivas localidades, devendo encaminhar relatório ao Fiscal do Contrato.

§ 2º A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

§ 3º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do TRT, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 4º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

**CLÁUSULA 14 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA 15 – DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula 12, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 17 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 786/2015  
Pregão Eletrônico nº 62/2015  
Contrato nº 03/2016**

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 19 – DO FORO**

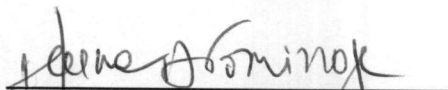
Fica eleito o foro de Campo Grande, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

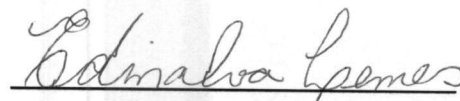
Campo Grande - MS, 07 de janeiro de 2016.

  
HELENA HIKARI TOMINAGA  
CONTRATANTE

  
R & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ARTIGOS DE DECORAÇÕES  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
Bonifácio T. Higa Junior  
Analista Judiciário

  
Edinalva Lemes

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Espécie: inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Favorecido: LTr Editora Ltda. Objeto: Aquisição de 21 (vinte e uma) assinaturas de periódicos diversos, exercício 2016. Processo: 861/2015. Cobertura Orçamentária: Ação 0212205714256002, ND 33903046 e 33903901. Valor total: R\$ 35.120,00. Empenho: 1188/2015, de 28/12/2015, e 1236/2015, de 31/12/2015. Autorização: em 23/12/2015, por ADÃO ALVES DOS SANTOS. Ratificação: em 4/1/2016, por ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Registro de Preços nº 20/2015, firmada em 30/12/2015, com a empresa Minas Comércio de Artigos Promocionais Ltda. - ME. Amparo: Pregão eletrônico TRT22 nº 35/2015. Objeto: Aquisição de kits para eventos relacionados ao programa "Trabalho Seguro" e "Combate ao Trabalho Infantil" - Lotes 1 e 2, conforme descrição: Lote: item; quantidade registrada; preço unitário: Lote 1: (1) Bonê personalizado, peça; 5000; R\$ 4,44; (2) Camiseta personalizada em malha branca, peça; 5000; R\$ 7,42; (3) Camiseta personalizada em malha azul, peça; 5000; R\$ 6,52; (4) Mochila-saco personalizada (poicromia), peça; 5000; R\$ 6,68; Lote 2: (5) Garrafa plástica tipo Squeeze, 500 ml, branca, peça; 5000; R\$ 3,10. Signatários: Adão Alves dos Santos (p/TRT22) e Emerson Nonato Vitor da Fonseca (p/Fornecedor). Especificações completas dos materiais: edital do referido pregão disponibilizado no site [www.trt22.jus.br](http://www.trt22.jus.br).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Proc 10.491/15. PE 54/15. Contrato 30/15. Contratação de serviços terceirizados continuados na área de produção multimídia para o TRT 23ª Região. Contratada: Seta Serviços Especiais Eireli - ME. CNPJ 04.854.298/0001-58. Valor Anual R\$ 378.967,20. Assinatura 11/12/15. Vigência: 30 meses a contar do dia 07/01/16. Dot. Orc. PT 02.122.0571.4256.0051. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Marco Antônio Calefe/Contratada.

Proc 27.624/15. PE 020/15 TST. Contrato 32/15. Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e atualização para servidores de aplicação Java. Contratada: Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ 26.990.812/0001-15. Valor Total R\$ 170.161,00. Assinatura 14/12/15. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Dot. Orc. PT 02.126.0571.2C73.0001. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Giovanni Coelho da Silva/Contratada.

Proc 35.691/14. PE 36/15. Contrato 33/15. Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em suporte ao sistema operacional Linux, para o processo judicial eletrônico da Justiça do Trabalho. Contratada: NTC - Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda. CNPJ 05.255.748/0001-59. Valor Global R\$ 88.102,54. Assinatura 18/12/15. Vigência: 36 meses a contar da assinatura. Dot. Orc. PT 02.126.0571.2C73.0001 e 02.122.0571.4256.0051. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Aclair Rodrigues Braga/Contratada.

Proc 27.973/15. PE 073/14 TRT 5ª Região. Contrato 35/15. Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte ao banco de dados postgresql. Contratada: Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ 26.990.812/0001-15. Valor Anual R\$ 143.481,84. Assinatura 18/12/15. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Dot. Orc. PT 02.126.0571.2C73.0001. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Giovanni Coelho da Silva/Contratada.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Proc 113.655/12. 3º Termo Aditivo ao Contrato 05/13. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 meses, a contar de 24/01/16; e, reajustar o valor mensal do contrato para R\$ 622,73, a partir de 10/10/15. Fundamento Legal: art. 57, II e 40, XI da Lei 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: WJ Serviços de Informática Ltda. CNPJ 05.116.014/0001-99. Assinatura 14/12/15. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Janeide de Medeiros Dantas Silva/Contratada.

Proc 29.484/14. 1º Termo Aditivo ao Contrato 13/15. Objeto: Acrescentar serviços no valor de R\$ 36.625,00 de assessoria técnica no recebimento provisório e definitivo da obra do retrofit no prédio administrativo, prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 meses, a contar de 14/05/16, alterar os prazos de execução do contrato originário e incluir no quadro do item 4.1 a forma de pagamento das etapas 4 e 5. Fundamento Legal: artigos 65, I, "a" e "b" e 57, § 1, I, IV da Lei n. 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Arconet Ltda-EPP. CNPJ 12.979.797/0001-08. Assinatura 17/12/15. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Roberto Bonfim da Fonseca/Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016010800158

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
DIRETORIA-GERAL**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo Eletrônico TRT nº 5.538/2015. Contrato TRT nº 1/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Objeto: contratação de prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G (ou sempre disponível) 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (23 - aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra-grupo zero e Roaming nacional. Vigência: 20 meses, a contar da data de assinatura do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor global: R\$ 93.558,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº 58/2015. Nota de empenho: 2016NE000007. ND 3.3.90.39.58. PTRES 107731. Data assinatura: 5.1.2016. Pelo TRT: Helena Hikari Tomimaga, Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Giovanni Marques Gambá e Sildeivan Freitas Macedo.

Processo Eletrônico TRT nº 5.652/2015. Contrato nº 02/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Rogério Antônio de Freitas Lima Engenheiro - ME, CNPJ nº 21.612.814/0001-57. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor Global Estimado: R\$ 19.890,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº 55/2015. Nota de empenho: 2015NE001795. ND 3.3.90.05. PTRES 085252. Data assinatura: 05.01.2016. Pelo TRT: Helena Hikari Tomimaga, Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Rogério Antônio de Freitas Lima.

Processo Eletrônico TRT nº 786/2015. Contrato nº 03/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: R & L Indústria e Comércio de Artigos de Decorações Eireli - EPP, CNPJ nº 10.302.648/0001-76. Objeto: fornecimento de cortinas (tipo painel) para a sede do Fórum Trabalhista de Dourados e para a Vara do Trabalho de Ponta Porã - MS. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor Global Estimado: R\$ 29.539,66. Licitação: Pregão Eletrônico nº 62/2015. Nota de empenho: 2015NE001871. ND 3.3.90.30.24. PTRES 085252. Data assinatura: 07.01.2016. Pelo TRT: Helena Hikari Tomimaga, Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Raquel Caetano Pinto Dias.

Processo Eletrônico TRT nº 786/2015. Contrato nº 04/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Solarize Indústria e Comércio Ltda. - ME, CNPJ nº 21.223.838/0001-14. Objeto: fornecimento de cortinas (tipo painel) para a Vara do Trabalho de Coxim - MS. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor Global Estimado: R\$ 12.489,59. Licitação: Pregão Eletrônico nº 62/2015. Nota de empenho: 2015NE001873. ND 3.3.90.30.24. PTRES 085252. Data assinatura: 07.01.2016. Pelo TRT: Helena Hikari Tomimaga, Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Maria Rosalina Poletto.

**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE**EXTRATOS DE CONTRATOS**

ESPÉCIE: Contrato n. 12/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Oi S/A OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Justiça Federal do Acre - Seção Judiciária do Estado do Acre. VIGÊNCIA: 12 meses a contar de sua assinatura. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 000919-52.2015.4.01.8001-JFAC e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2015. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Valéria Gomes dos Santos e Frederico Rodrigues Moreira, pela Contratada.

ESPÉCIE: Contrato n. 14/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: JLA Rocha -ME. OBJETO: fornecimento de água mineral acondicionada em garrações de vinte litros. PREÇO: R\$4,40 (unitário). VIGÊNCIA: de 1º/01/2016 a 31/12/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339030. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo n. 389/2014 - JFAC. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2015. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Jorge Luiz Andrade da Rocha, pela Contratada.

ESPÉCIE: Contrato n. 14/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: L N Construções e Comércio Ltda - Epp. OBJETO: fornecimento e a instalação de uma Estação Compacta de Tratamento de Esgoto no edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre. PREÇO: R\$298.990,00. VIGÊNCIA: 132 dias corridos, contados a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339039. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0001340-42.2015.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2015. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Maria de Lourdes Manuary da Silva, pela Contratada.

ESPÉCIE: Contrato n. 15/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Hts High-Tec Sistemas de Energia Ltda - Epp. OBJETO: O fornecimento, a instalação e a ativação de 2 unidades de Sistema de fornecimento ininterrupto de energia - UPS CONVENCIONAL, de 40KVA. PREÇO: R\$108.500,00. VIGÊNCIA: 3 anos, contados da data da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 449052. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000930-81.2015.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2015. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Edineia Neiva de Moraes da Silva, pela Contratada.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 24/2014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Liderança Serviços Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 24/2014 até o dia 31/12/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339037. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000452-73.2015.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 24/12/2015. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Marcus Damon Moraes da Silva e Luiz Nunes de Lima, pela Contratada.

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n. 12/2010. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Claro S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 12/2010, de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para 13/04/2016. BASE LEGAL: Processo Administrativo n. 147/2010 e art. 57, II, da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2015. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Jael Pinheiro Souza e Willian Carvalho Cunha, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS****EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

Espécie: Concessão de Uso Nº 001/2016, Cedente: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Cessionário: C Galati Eireli EPP. Objeto: Concessão uso do espaço de 5,8m² para prestação dos serviços de reprografia e digitalização, incluindo o fornecimento de equipamentos, operadores, manutenção e de todo material de consumo necessário à realização dos serviços, nas dependências do Prédio-Sede da Justiça Federal do Amazonas. Vigência: 06/01/2015 a 05/01/2016. Base Legal: Pregão Eletrônico n. 59/2015, Lei 10.520/02, Decreto n. 5.450/05 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0002464-57.2015.4.01.8002-JFAM. Data de Assinatura: 06/01/2016. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, da Secretaria Administrativa, pela Cedente, e Sr. Roberbal Ribeiro Vieira, pelo cessionário.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 01/2016, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Construtora Brilhante Ltda. Objeto: Executar o projeto executivo do serviço de impermeabilização das calçadas externas e laje do subsolo do Ed. Rio Negro de Justiça Federal do Amazonas. Valor: R\$ 19.500,00. Vigência: vinte dias, contados do 5º dia útil da ciência, pela Contratada, da Ordem de Execução de Serviço; nota de empenho 2015NE001210, natureza da despesa 339039, programa de trabalho nº 02061056942570001. Base Legal: Pregão Eletrônico n. 15/2015, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n. 123/2006. Processo Administrativo: 0002155-36.2015.4.01.8002 - JFAM. Data de Assinatura: 06/01/2016. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sr. Igor da Silva Brilhante, pela contratada.

**EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**

Espécie: Credenciamento nº 07/2015, Credenciante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Credenciado: R. M. Neves Assistência Médica e Odontológica Eireli (Life Saúde). Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade indicada no Anexo I. Valor: Os constantes da Tabela Própria do TRF 1ª Região, Guia Farmacêutico Brasindice, Tabela Simpro, e Simpro Nacional. Dotação Orçamentária: natureza da despesa 339039, programa de trabalho 02301056920040001. Nota de Empenho: 2015NE000208. Vigência: A partir de sua assinatura, vigorará pelo tempo que for conveniente às partes, observados os termos da cláusula décima quinta. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Regulamento-Geral do PRO-SOCIAL. Processo Administrativo nº 0003208-52.2015.4.01.8002-AM. Data de Assinatura: 16/12/2015. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela credenciante, e Dr. Rosinei Mariano Neves, pela credenciada.

Espécie: Credenciamento nº 08/2015, Credenciante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Credenciado: Oraclín - R. M. D. de Goes. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade indicada no Anexo I. Valor: Os constantes da Tabela Própria do TRF 1ª Região, Guia Farmacêutico Brasindice, Tabela Simpro, e Simpro Nacional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.